



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO

LEI Nº 002/2004/JFP

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para o período de 2005 a 2008 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como, a Resolução Normativa de nº 007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, 2005 a 2008, será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, para a legislatura subsequente, 2005 a 2008, corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, conforme § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita anual do município e terá com limite máximo o percentual previsto na - letra "a" inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo Municipal, serão remuneradas pelo Executivo Municipal a razão de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada Vereador e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Presidente da Câmara, a cada Sessão Extraordinária realizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos oito (08) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2.004).

João Ferreira da Paz
João Ferreira da Paz